

OFÍCIO Nº 30/2026/GAB/PGM

Amontada/CE, 16 de setembro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Amontada
Rua Dona Maria Belo, 1311 - Centro
CEP 62.540-000 - Amontada - Ceará

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 21/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 21/2026, que altera a Lei nº 1.768, de 29 de junho de 2026 na forma que dispõe, e dá outras providências, acompanhado de sua respectiva Mensagem.

A proposição é apresentada com fundamento na competência que me é conferida pelos arts. 45 e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, para fins de apreciação, tramitação e aprovação, observado as normas que regem o processo legislativo.

Assim, solicito à Vossa Excelência que seja adotada as providências necessárias para a regular tramitação da matéria, na forma regimental.

No ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

MENSAGEM Nº 30/2026

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45 e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.768, de 29 de junho de 2026 na forma que dispõe, e dá outras providências.

A alteração decorre de reorganização administrativa para execução da Política Municipal de Promoção Racial. A medida reconhece a estreita relação entre a matéria racial e as atribuições educacionais do Município, notadamente a implementação curricular da pluralidade étnico-racial prevista nas Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, já referidas no art. 2º, III, da Lei nº 1.768/2026. A vinculação do núcleo coordenador à Secretaria Municipal de Educação aproxima a gestão administrativa da política do órgão que já concentra as ações pedagógicas correlatas, sem prejuízo das demais competências intersetoriais previstas na Lei.

Ressalta-se que as alterações propostas não implicam criação de cargos públicos, aumento de despesa com pessoal ou acréscimo remuneratório, tampouco supressão de direitos ou garantias já conferidos à população beneficiária da política. Trata-se de realinhamento de competências e de vinculação orçamentária no âmbito da estrutura administrativa municipal, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.768/2026, notadamente a Política, o Plano e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência, a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista sua importância, e seu relevante interesse para o Município, de modo a tramitá-la, para fins de apreciação e aprovação, observado as normas que regem o processo legislativo.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

PROJETO DE LEI Nº 21/2026

Altera a Lei nº 1.768, de 29 de junho de 2026 na forma que dispõe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a ementa e demais dispositivos da Lei nº 1.768, de 29 de junho de 2026.

Art. 2º. A ementa da Lei nº 1.768, de 29 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial; cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e da outras providências.”

Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 1.768, de 29 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A coordenação, o planejamento, a articulação e a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Diversidade, Inclusão e Competências Socioemocionais, já existente na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amontada.”

Art. 4º. O art. 5º, caput, da Lei nº 1.768, de 29 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Caberá ao Núcleo de Diversidade, Inclusão e Competências Socioemocionais da Secretaria Municipal de Educação:”

Art. 5º. O art. 6º da Lei nº 1.768, de 29 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. As atribuições previstas no artigo anterior não ensejarão a criação de novos cargos públicos, tampouco gerará aumento de despesas com pessoal ou acréscimos remuneratórios, sendo incorporado às funções já desempenhadas pelo Núcleo de Diversidade, Inclusão e Competências Socioemocionais da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 6º. O art. 7º da Lei nº 1.768, de 29 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Amontada (COMPIR), de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 7º. As alíneas “a” e “c”, do inciso I, do art. 8º, da Lei nº 1.768, de 29 de junho de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I -

a) 1 (um) representante do Núcleo de Diversidade, Inclusão e Competências Socioemocionais, da Secretaria Municipal de Educação;

.....

c) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

.....”

Art. 8º. O art. 13 da Lei nº 1.768, de 29 de junho de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Poder Executivo garantirá unidade orçamentária própria voltada para a Política de Promoção da Igualdade Racial na Lei Orçamentária Anual (LOA), vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a fim de preencher os requisitos de enquadramento na modalidade Intermediária ou Plena do SINAPIR.”

Art. 9º. O art. 14 da Lei nº 1.768, de 29 de junho de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, especialmente aquelas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM _____ DE _____ DE _____.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada